



O uso da lógica formal e da Ontopsicologia na análise de uma decisão judicial

Mariana Brito Araujo¹

RESUMO: O presente trabalho tem como desafio empreender a análise de uma decisão judicial concreta, através da lógica formal e da técnica ontopsicológica, a fim de confrontar as conclusões resultantes de ambas as técnicas, com o objetivo de, ao final, averiguar se a decisão objeto da análise contribuiu ao crescimento e evolução do homem em sociedade ou se, pelo contrário, representou um obstáculo a este livre desenvolvimento. Como objetivos secundários, destaca-se aproximar o leitor leigo da leitura de uma decisão judicial e o reforçar a qualidade do método ontopsicológico em relação à lógica formal, a qual se revela necessária, mas não suficiente como caminho para encontrar a verdade.

Palavras-chave: análise; lógica formal; decisão judicial; Ontopsicologia.

ABSTRACT: It is the defiance off this work to undertake the task of going through an analysis of a concrete court decision, using formal logic and the ontopsychological technique in order to produce a parallel between the results arising from both usages, hence reaching the final goal, which means to verify if the court decision has helped human growth and development or has performed as an obstacle to the referred development instead. As derivative aims, it can be highlighted the approach of the outsider to a judicial language and the reinforcement of the ontopsychological technique when compared to formal logic, which can be seen as necessary but not self sufficient to find the truth.

Key-words: analysis, formal logic, court decision, Ontopsychology.

.

¹E-mail: mariana@araujoferreira.com.br

1 Introdução

Como diz o título, o objetivo principal deste trabalho é proceder à utilização da Lógica e da Ontopsicologia na interpretação de um fenômeno dado. Para este fim, foram utilizados conteúdos e conhecimentos estudados e apreendidos no Primeiro módulo do Curso de Bacharelado em Ontopsicologia, período de março a outubro de 2015, na Faculdade Antonio Meneghetti. O uso da lógica formal é importante para a compreensão de qualquer fenômeno, especialmente no que concerne ao direito, em que a palavra e o enunciado são essenciais, pois que parte de seus elementos constituintes.

O planejamento inicial era utilizar como fonte material para a elaboração deste artigo uma pesquisa, elaborada pela advogada Claudete Inês Pelicioli para Curso de MBA *Lato Sensu*, desta faculdade. Esta pesquisa, cujo título sugestivo já indicava a conexão com o presente trabalho – “A Subjetividade do Operador Jurídico Na Análise (Ou Na Resolução) do Caso em Concreto” – apresentava alguns casos concretos que tiveram trâmite no Poder judiciário e buscava analisar a visão de diferentes operadores do direito em torno de um mesmo evento. Segundo a visão de um juiz, de um advogado, de um procurador público, qual seria a solução jurídica a ser dada a um litígio? A ideia seria “emprestar” um ou dois destes casos e realizar um percurso lógico – sob o ponto de vista da lógica formal e posteriormente, verificar se teria havido a correspondência de cada solução encontrada ao critério ético do humano, em que se acentua a capacidade de autorregulação do homem e seu autopor-se em evolução histórica (MENEGETTI, 2002), com frutos para si, sua maturidade e para o meio ambiente humano em que vive; ou, se cada solução indicaria na realidade um ataque contra o humano, um sufocamento do seu projeto de vida, de seu crescimento e desenvolvimento.

Seguir tal intenção, porém, se revelou uma tarefa altamente complexa e praticamente impossível, diante dos inúmeros fatores a serem considerados, como os diversos operadores e as diversas formas de solução dos conflitos. A pesquisa se voltava à subjetividade dos operadores, o que desviava o foco da intenção original deste trabalho. A leitura de um dos casos apresentados, porém, causou forte impressão: tratava-se de um processo penal promovido contra um rapaz, que teria roubado duas jaquetas e foi condenado a seis anos de prisão. Este rapaz não tinha antecedentes criminais, portanto não era um criminoso contumaz. À época do roubo fazia muito frio na cidade. Nenhuma destas circunstâncias sensibilizou o poder judiciário ou os sujeitos pesquisados, que concordaram com o veredicto. A evidente desproporção da resposta do

Estado e dos sujeitos e sua cumplicidade na resposta favorável a uma violenta punição, em contraste com as circunstâncias concretas, que iriam desde a irrelevância do dano até o estado de necessidade, além da inutilidade da pena àquele que efetuou o roubo, seja em termos de aprendizado ético, seja para reparação do dano, fizeram pensar. A norma sobrepujava o valor humano, era evidente, mas a evidência de *per si* não é considerada critério científico na academia; para que fosse possível exercer crítica sobre esta decisão, ou qualquer decisão, era preciso responder à pergunta: como fazê-lo nos moldes de uma pesquisa que possa ser considerada científica?

Decidiu-se, destarte, trilhar duas direções; 1) analisar a coerência do argumento em conformidade com as leis lógicas e 2) analisar o conteúdo material das proposições no âmbito do contexto e das causas da decisão. Só unindo os dois seria possível se chegar a um resultado adequado. É no segundo momento que entra a Ontopsicologia, pois as leis lógicas a serem consideradas serão aquelas referentes à lógica formal.

De qualquer maneira, se não foi possível utilizar o trabalho da colega de Faculdade como fonte material para a elaboração desta “pequena tese”, é certo que ele serviu de inspiração para buscar a solução almejada, a de ofertar ao leitor os meios para aclarar uma decisão e confrontá-la quanto à funcionalidade e utilidade para a construção do projeto homem: se não para sensibilizar o leitor em direção a uma visão mais “humanizada” da norma, ao menos para dela aproximá-lo, a ponto de lhe permitir ler a sua aplicação através da indicação de ferramentas apropriadas, quais sejam, o uso da lógica aliado aos instrumentos fornecidos pela Ontopsicologia.

Pelas razões expostas, decidiu-se ao fim e ao cabo se tomar como objeto de análise uma única específica decisão judicial, com a utilização dos caminhos escolhidos, trazendo para este fim as circunstâncias concretas e o contexto legal, para enunciá-la em termos simples e inteligíveis ao leigo e verificar a possibilidade de estudá-la criticamente com vistas à verificação dos seus resultados, se conformes ou não ao critério ético do humano.

Assim, a presente introdução serve não só para apresentar o problema e as linhas gerais do método utilizado para a sua solução, mas também para agradecer à Dra. Claudete a gentil cessão de sua pesquisa e a contribuição indireta para o seu desenvolvimento. Agradeço também à colega de curso sra. Rosane Maria Neves, que pacientemente digitou o material fornecido pelo professor Alécio Vidor referente à aos conteúdos das disciplinas de Filosofia e Lógica, cujo conteúdo foi indispensável à execução dos trabalhos.

2 Fundamentação Teórica

Para se proceder ao “uso da lógica formal e da Ontopsicologia na interpretação de uma decisão judicial”, é preciso antes de tudo conceituar os termos desta oração, sobretudo na relação que detém entre si. Partir-se-á, assim, à explicação do que é a Lógica, para que serve, do objeto que se pretende interpretar, uma decisão judicial, que se dá no mundo do direito, situar e esclarecer o que se entende por “universo jurídico” e “direito”.

2.1 Sobre a lógica

Não há como se falar de lógica sem considerar a relação sujeito-objeto, ou seja, do sujeito diante do objeto e a necessidade que se tem de conhecê-lo, pois é pretensão da lógica oferecer uma forma de estruturar nosso pensamento com o objetivo de oferecer condições à obtenção da verdade.

Os elementos desta relação, sujeito-objeto, porém, não vão entendidos de maneira estanque. No mundo do ser, o homem não pode mais considerar, como se fazia tradicionalmente, a nítida separação entre “sujeito” e “objeto”. Importa ver o mundo como totalidade existente, onde a nossa existência – como sujeitos – não se contrapõe às outras existências – como objetos – mas, é apenas uma existência entre as demais e se realiza em função das demais. O martelo leva ao prego; este à tabua; a tábuas ao assoalho; este à casa; a casa à habitação, esta à defesa contra as intempéries, etc., até ao universo inteiro, onde existimos numa totalidade (HEIDEGGER, 1989).

Há que se distinguir ainda, entre Lógica Material ou Maior e a Lógica Formal ou menor. A Lógica Maior ou Material examina o conteúdo ou a matéria do conhecimento. Estuda as exigências e condições materiais que dão consistência ao conhecimento verdadeiro. Especifica o objeto de estudo, a definição do mesmo, a divisão da matéria e a correta argumentação para obter o conhecimento verdadeiro e certo. *A Lógica Formal, por sua vez, examina as regras a seguir para que a razão possa organizar e construir de modo correto o conhecimento.* Ela verifica se os conceitos, **a forma** dos juízos e raciocínios são corretos e coerentes (VIDOR, 2015).

A lógica formal é propedêutica à ciência pois se apresenta como meio para chegar à verdade, uma vez que ordena, torna coerente e sistematiza os elementos presentes na realidade para, através do pensamento, se trilhar o caminho mais reto à verdade. Cuida especialmente das condições formais para se justificar a verdade. Estuda as relações do pensamento consigo mesmo e tem por objetivo possibilitar a construção

de um contexto correto de justificação, isto é, a definição argumentativa de premissas corretamente dispostas para uma conclusão justificada (CAFFÉ ALVES, 2002). Não desce, porém, “à verificação da validade das premissas”, verificação que deve ser feita no plano da lógica material e da Ontopsicologia. A razão pode deduzir e concluir, segundo as regras, de modo correto, mas se a matéria do juízo for falsa, torna a lógica inválida.

Qual a relação entre lógica e razão?

A razão mede, a lógica formal conduz a um escopo: justificar a conclusão. A razão, porém, advém da consciência e sendo a consciência o modo que cada um sabe a si mesmo, depende conseqüentemente da exatidão do sujeito (MENEGETTI, 2014). Um instrumento exato, medirá com precisão. Para conceituar a exatidão, é necessário o recurso à Ciência Ontopsicológica. Esta também superou a dicotomia sujeito/objeto, mas, concomitantemente reavaliou a posição do sujeito na relação, realçando-o à posição de protagonista responsável, baseado sobre uma virtualidade capaz de atuação pessoal no ser.

De se perguntar então: qual a validade da lógica formal, se com ela nem sempre é possível se chegar à verdade? Porque é certo que sem ela não é possível exercer juízo sobre as coisas, pois a coerência interna do raciocínio também é elemento indispensável à verdade. Mais adiante se falará de raciocínio e lógica.

Para que a lógica “funcione” como caminho à verdade, ela deve: a) ser formulada em base a um Eu real que coincide com a identidade do próprio ser, pois o ser é e o não ser não é. Daqui deflui *o princípio da identidade*: duas coisas idênticas a uma terceira são idênticas entre si; b) ter nexos ontológicos: adotar critério atinente ao real, que informa o saber coincidente com o próprio ser. É o *princípio do nexos ontológico*. Os termos que ela contém devem coincidir com o ser ou essência da coisa; d) reconhecer que o todo é maior do que a parte; e) considerar o princípio da exclusão de terceiro: não há intermediários; o ser é, o não ser não é; não existe um estado intermediário. Daqui deflui o *princípio da não contradição*: havendo dois juízos contraditórios entre si, somente um deles é verdadeiro. Por fim, f) A lógica deve se dar através de silogismos, sobre o que falaremos mais adiante.

2.2 Sobre a estrutura da lógica. A proposição. O silogismo. Algumas regras

A lógica formal ao afastar do âmbito do tempo e do espaço e (portanto toda experiência histórica), aplica-se indistintamente a toda e qualquer *proposição*, seja ela

qual for, da física, da sociologia, da matemática, do direito, etc. e é construída por meio de proposições ou enunciados. A proposição funciona como uma “casaca vazia” a ser preenchida pelos conteúdos e representa a estrutura sintática utilizada pela lógica: tem por forma a cópula “é” entre dois termos, sujeito e predicado: S é P. Pode ser simples ou composta. Sendo composta, com mais de uma proposição, unem-se por meio da adição, “e”, disjunção “ou” ou condição – “se”.

Proposição copulativa: unida por “e”. Por exemplo: “a luz se move a terra não se move” – *regra*: basta que uma proposição seja falsa, para que a outra seja falsa também.

Proposição disjuntiva: unida por “ou” – “para se chegar neste endereço, ou você toma um táxi, ou você perde a reunião” – *regra*: pode ser verdadeira em parte. Para que seja falsa, é preciso que as duas proposições sejam falsas.

Proposição condicional: unida por “se” (como necessidade de uma certa consequência e não para indicar eventos concomitantes, como diz o nome: condicional) - *regra*: Se a consequência está correta, a proposição está correta.

A proposição pode ainda ser afirmativa, ao unir os termos e negativa, ao separá-los.

Pode ser classificada, ainda, segundo a quantidade:

- Universal;
- Particular;
- Individual ou singular;
- Indefinida.

E segundo o modo:

- Possibilidade (obs: conforme o sentido da oração, pode significar uma contingência – p.ex. “é possível que ele esteja doente”);
- Impossibilidade (obs: conforme o sentido da oração, pode significar uma necessidade – p.ex. “é impossível que ele não saiba”)
- Necessidade;
- Contingência

É possível inverter as proposições? Ou seja, transformar o sujeito em predicado? Sim, mas para fazê-lo sem que seu sentido original seja contrariado, é necessário seguir algumas regras: 1) só é possível inverter uma proposição afirmativa universal se o predicado tiver extensão particular; 2) em toda proposição negativa, o predicado é tomado universalmente.

Lei das oposições:

- i) Duas oposições contraditórias: se uma é falsa; a outra é verdadeira;
- ii) Duas oposições contrárias entre si: não podem ser verdadeiras ao mesmo tempo, mas podem ser falsas ao mesmo tempo;
- iii) Duas oposições subcontrárias (que usam termos como por exemplo “talvez”) podem ser verdadeiras ao mesmo tempo, mas não podem ser falsas ao mesmo tempo.

- O raciocínio e o silogismo

Reconhecida a estrutura da lógica formal, pode-se agora partir ao que esta serve: o raciocínio. O que é o raciocínio? O Raciocínio é o ato pela qual a razão progride por meio do que ele já conhece (VIDOR, 2015); a partir de duas proposições verdadeiras, a razão produz uma terceira, conseqüente e conclusão, parte causada das anteriores. Surge o argumento: prova-se o conhecimento a partir de novas conclusões. O argumento, por sua vez, pode ser demonstrativo tanto a partir da dedução (partindo do geral para o particular), como a partir da indução (do particular para o geral). “No caso da dedução usa-se o *silogismo*”.

O silogismo exerce a função de ordenar o pensamento segundo a conexão de três termos ou proposições entre si. Um termo tem extensão mais ampla: é a premissa maior. Um segundo, de extensão restrita, é a premissa menor. O terceiro, que une os dois outro à guisa de conclusão e os media, é o termo médio. Para que o silogismo seja considerado válido, devem ser observadas as seguintes regras:

- i) deve ter somente três termos, nas extensões e com as finalidades previstas: premissa maior, menor e termo médio;
- ii) de duas premissas negativas nada resultará;
- iii) de duas premissas particulares – estritas – nada resultará.

Qualquer raciocínio pode ser transposto para um silogismo, cujo principal mérito é a dedução de uma premissa maior, outra menor, mediadas por um termo médio. Como se vê, não se trata de redução do geral para o particular, mas de encontrar o caminho adotado para a conclusão final.

2.3 A decisão judicial

Sobre o objeto da análise: uma decisão judicial. Considerando os objetivos do trabalho que é o de fornecer ao leitor ferramentas para a análise de qualquer decisão e sua eventual crítica, poderia ser *qualquer* decisão judicial. É suficiente que ela seja

escandida em termos simples, para que se torne compreensível também para aquele que não for técnico na área. Para facilitar a compreensão do contexto importa esclarecer, além do interesse das partes envolvidas, o que é e como se dá o direito, compreender a sua *lógica* específica (o seu modo próprio de dar-se, de se conduzir). Aqui estamos falando de lógica material, já que entramos no universo material, no conteúdo que subjaz às proposições a serem analisadas.

2.4 Sobre a decisão judicial: o Direito, o Poder Judiciário

i- O direito, enquanto estrutura organizada e dinâmica, possui uma lógica própria. Exige um técnico hábil a utilizá-lo como instrumento e se dá através de linguagem peculiar, em que as palavras contêm significados particulares plenos de conteúdo. Tal, porém, não significa impossibilidade de compreensão, como se verá, do teor de seus enunciados por parte do leigo.

ii- O direito tem, *na abstração e na síntese* das relações humanas em sociedade, que mudam o tempo inteiro, dentro de uma dinâmica histórica, sua *formalização*. Abstrair significa retirar os excessos, o que é acidental e buscar o essencial das relações que se repetem. Sintetizar significa dizer o máximo com o mínimo. Formalizar, no caso, dar a forma final, ou um desenho reconhecível, envolvendo também a ação: a elaboração das normas e sua aplicação pela sociedade. As melhores normas serão aquelas que abarcarem o maior número de situação possíveis, com poucas palavras.

iii O direito *é social*; consequentemente, é indiferente às questões de foro íntimo, limitando-se à análise da vontade na prática ou omissão do ato. “Social” se refere à coletividade de pessoas em relação, sem qualquer conotação de caráter ideológico; trata-se do emaranhado movente de pessoas que se localizam em um território qualquer e buscam cada uma, a seu modo viver e sobreviver (MENEGETTI, 2009).

iv - A violência latente (ou *força*, quando baseada na ideia de justiça) é característica intrínseca do direito. Tal violência deveria ser a mínima indispensável para evitar o infantilismo desagregador. Esta, porém, pode ser instrumentalizada contra seu próprio criador de forma negativa. Para Skinner, esta violência está calcada na ideia de que o Estado adota como forma de controle social o punir. Enquanto o grupo pode adotar o conceito de “certo” e “errado”, com o propósito de reforço ético dos comportamentos, a agência governamental adota a distinção entre “legal” e “ilegal” e opera principalmente através do poder de punir, age mormente sobre o “errado”. Pode

fortalecer o comportamento legal somente pela remoção de uma ameaça de punição. A técnica mais comum, no entanto, é a punição de formas ilegais de comportamento (SKINNER, 1953).

A punição como técnica do controle de comportamentos não é eficiente: além de não ter efeitos permanentes, provoca uma série de efeitos indesejáveis, como a culpa e a vergonha e subprodutos como medo, ansiedade, com a repressão de atitudes eventualmente funcionais com vistas à substituição da atitude imposta pela punição, como reflexo condicionado (ainda SKINNER, 1953). Ou seja, o sujeito não muda, aprende, cresce: repete o a atitude mais adequada que é inibida pelo medo da punição.

Destaca-se aqui o elemento da violência pois ele tem especial importância para a compreensão do fenômeno jurídico, especialmente o ora considerado, uma decisão judicial. A decisão judicial emana do Juiz, a quem se designa o papel de uma verdadeira instituição, como órgão do *Poder* judiciário, que tem o poder delegado do Estado para dizer e decidir o que é o direito no naquele momento. O juiz ao exercer a sua função, realiza o direito, torna-o concreto. Este juiz, teria claro para si o projeto que visa resguardar?

Não é possível negar o direito, pois sua resposta é peremptória. É possível, porém, cercar-se de cuidados para evitar prejuízos desnecessários, ou, ao menos, minimizar eventuais impactos negativos de sua aplicação, quando tal aplicação elege a ideia e não o homem como referência. A ideia de que a vantagem para o homem, seu projeto, seu crescimento e maturidade deve ser a referência não é moral: *é segurança jurídica plena*. Serve ao empreendedor saudável e responsável e retira do cenário o delinquente contumaz – seja ele pobre ou rico – já que o critério é o ser e não o ter.

O direito é assim expressão de poder e o poder possui uma eficácia produtiva, uma riqueza estratégica, uma positividade consistente em aprimorar o homem, controlá-lo em suas ações para que seja possível e viável utilizar o máximo de si, aproveitar as suas potencialidades, através do aperfeiçoamento gradual e contínuo de suas capacidades (FOUCAULT, 2012).

O reconhecimento destes quatro elementos é essencial para uma observação do fenômeno jurídico, sem emoções ou esperanças.

O que se verifica na prática, é que a pessoa *sofre* o direito. Lembremos a indignação do empresário em Calamandrei, que lamenta o dia em que decidiu se fiar na justiça e encontrou a barreira dos homens de toga, os quais, empolados, falavam do que ele não podia entender (e, portanto, não podia controlar). Na ficção criada pelo jurista,

um ambiente artificial em que debatem juízes e advogados, um acadêmico e um leigo (CALAMANDREI, 2015), o homem que se aventura no Judiciário sem ter a mínima noção do que significa agir ao interno do direito é designado simplesmente como INGÊNUO.

2.5 Sobre a psicologia jurídica

No mercado editorial, são poucas as publicações sobre o tema “psicologia jurídica” como matéria autônoma e com pretensões epistemológicas, de conhecimento do Direito através do uso da psicologia. A maioria considera a psicologia jurídica como *auxiliar* às atividades do advogado no litígio forense relativo ao direito de família, criminal e de infância e juventude. O recurso à psicologia se dá nestes casos de forma marginal e para buscar entender um vício, um defeito, para esclarecer a reatividade ao fenômeno e não o fenômeno no âmbito de suas causas.

É possível, contudo, encontrar trabalhos muito interessantes, como a publicação “A lei em Tempos Sombrios”, uma coletânea de textos organizada pela Escola Lacaniana de Psicanálise de Vitória, da Faculdade de Vitória, Estado do Espírito Santo. À introdução ressalta-se a pretensão da obra: um encontro fértil entre os discursos jurídico e psicanalítico.

Em linhas muito gerais, o discurso psicanalítico tem por base a polaridade amor/ódio e a oposição entre instintos de vida e morte. Os instintos sexuais seriam os mais puros representantes dos instintos de vida. Existiriam instintos, pulsões, contrários à vida, que resultariam na adaptação e conformidade à ordem social, o possível bem-estar para o homem, que está impedido de gozar os instintos amorosos em sua plenitude, sob pena de romper o tecido social.

A Lei constituiria o ponto legítimo de articulação entre o Direito e a Psicanálise. A Lei, escrita em letra maiúscula, é universal e *estrutura a vida psíquica* e jurídica dos seres habitados pela linguagem. O princípio da vida jurídica estaria em como o homem se posiciona frente às leis vigentes, do modo singular de cada um de acolher seu filho, transmitindo a este a autoridade destas leis. A Lei estabeleceria um interdito às paixões primitivas do ser humano e traria o homem à luz do mundo dos símbolos, da sonoridade das palavras e das representações (VESCOVI, Renata Conde, 2009). Note-se que não há interesse no valor da lei *para o homem*. A lei em si é um bem, ao qual o ser humano deve adaptar-se, já que ela impede o afloramento das paixões primitivas. O ser dá ao

indivíduo uma feição demoníaca que ele deve reprimir a partir da normatização de sua conduta.

Dentro desta visão, é soberana e inquestionável não só a norma, mas também a sua aplicação, pois o seu respeito é indispensável à manutenção do “*status quo*”. Neste discurso, que coloca a redoma da palavra como liberação, há um claro descompasso entre o justo ontológico, ou seja, como o ser dá de fato identidade àquele indivíduo (MENEGETTI, 2009) e a realidade do ordenamento jurídico. O homem deve saber colocar o critério ontológico – critério atinente ao real, ao ser e a qualquer fenômeno seu – mas, não é o que ocorre. A palavra, a ideia, se torna a realidade. Veremos como isso ocorre na análise da decisão judicial, no próximo capítulo.

Vale aqui mencionar também outra obra, que trata não só da psicologia instrumental ao contencioso forense, mas que enfrenta temas como as influências dos fatores psicológicos inconscientes na decisão dos magistrados, a racionalidade e emoção na prestação jurisdicional, a anormalidade e patologia da dinâmica psicológica *das instituições*, dentre outros assuntos (ZIMERMANN e COUTO, 2010).

Referida análise tem por base a teoria psicanalítica e considera a existência no homem de tendências vitais e destrutivas, simultaneamente. É interessante, porém, verificar o tratamento dado ao discurso democrático pelo texto: o discurso democrático, conforme é instrumentalizado, pode tornar perversa uma instituição. A perversão viria do predomínio da *dependência*, que implica em uma forte idealização dos líderes, à custa de uma infantilização e submissão dos liderados.

Os liderados perdem a capacidade de pensar e criar e a criatividade dá lugar ao *dogma e aos estereótipos familiares*. O bom comportamento é privilegiado em relação à inteligência. O grupo dominante patológico reinará em clima de onipotência, onipresença e prepotência. Tal atitude levará este mesmo grupo à adoção de um discurso democrático fetichizado e não reversível com o real (ZIMERMANN, 2010).

2.6 A aleatoriedade e a recuperação do critério. Sobre a Ontopsicologia

A percepção do universo jurídico, como aleatório e desconexo é bem retratada na angústia vivida por “Mr K.” (KAFKA, 1963), um respeitável senhor, que recebe uma intimação para comparecimento e atendimento a um processo e não consegue descobrir as razões de estar sendo processado, não vislumbra a lógica das montanhas de papéis, apelando para a adulação de estranhas figuras burlescas e quase míticas, para a solução

de seu processo. Este respeitável senhor, à medida que “o processo” tem curso, entra em decadência, vê sua respeitabilidade aos poucos ser minada e passa a ser olhado pela sociedade com temor e desconfiança. Bem ao gosto do desesperado autor da obra (ele próprio bastante infeliz consigo mesmo), o romance termina sem solução e o pobre “Mr. K” vitimado pela imponente estrutura legal.

O desconforto com a autoridade pública, as populares piadas sobre os advogados e o ceticismo com que são encaradas as instituições jurídicas, expressam de forma inconsciente a alienação do homem em relação à norma; expressam no fundo a certeza da arbitrariedade do aparelho burocrático estatal e o sentimento de ausência de finalidade humanística no direito positivado.

Daí a necessidade premente de se encontrar um critério por meio do qual construir um vocabulário comum de entendimento sobre o plano jurídico. Um critério, não mais um ideal, constituído pelo fato inegável de que somos humanos. Trata-se de encontrar o parâmetro de igualdade na ótica ontológica, portanto, de encontrar a nascente universal do humano – o ser – da qual todos nós derivamos e na qual todos nós convivemos (MENEGETTI, 2009) e elegê-la como referência na criação e instrumentalização do direito.

O direito é sadio, se conforme a um bem natural, *da vida*. Viver como palavra, dentro de uma mente soberana, viver na reflexão do fato em si da participação ao ser (MENEGETTI, 2010). Imagem e real tornam-se reversíveis e o homem pode se auto dirigir com inteligência. Para tanto, é necessário saber profundamente o real. Isso permite agir em conexão com aquilo que é.

Saber profundamente o real não significa saber tudo. Não podemos conhecer o todo, porque não somos o todo, somos uma relação a esse universo e somente dessa ótica podemos medir. Do real que eu sou, demonstro o real que é (ibid.). E o projeto base de natureza que constitui o *ser* humano, ou seja, o *Em Si ôntico*, que tem origem nos princípios universais da vida, é o critério, que permite ao homem inserir-se na radicalidade das coisas. Em si – por constituir a centralidade do ser humano individuado. Ôntico; princípio pelo qual se é, ou não é. No sentido essencial, dá o *que é real* e o *que não é real para o humano*.

O direito constitui equilíbrio que tem seu ponto ótimo no desenvolvimento do projeto individual de cada um *em sociedade*. Tem como objetivo preservar a unidade do todo em detrimento do voluntarismo individual, por isso se diz que é a única garantia de civilidade para o homem.

Quando a sociedade, a coletividade, está em crescimento saudável, nesta tarefa o direito atua com a violência subjacente das instituições através das quais é aplicado, em grau mínimo e inevitável, para reconduzir ao equilíbrio eventualmente rompido pela ação / omissão de um indivíduo ou grupo.

Para enxergar este projeto é preciso autenticar a consciência humana e ir além dos estereótipos históricos e sociais, ultrapassar os limites não naturais impostos pelo superego social.

Todas as coisas da vida seguem adiante por meio de relações, de campos-força: as plantas, os insetos, os pássaros, as águas, etc. Todos têm relações preferenciais e se atraem. Este é o jogo através do qual a natureza mantém a própria unidade de discurso, de escopo, de projeto. Ao criar as próprias formas, as mantém também em possibilidade de comunicação, é uma simbiose constante. Os *homens também são coligados*, através do *campo semântico*, comunicação base que a vida usa ao interno de suas individualizações (MENEGHETTI, 2010).

A Ciência Ontopsicológica utiliza o método bilógico. *Primeira lógica* – processo racional indutivo-dedutivo, aquele representado pela lógica formal. Segunda lógica: a lógica intuitiva, que une o conhecimento do campo semântico à lógica da razão. *E a intuição é a semântica unidirecional do Em si*, em antecipação ao *monitor de deflexão*, aos complexos, aos estereótipos culturais e logísticos da sociedade (MENEGHETTI, 2010). As únicas regras que funcionam são aquelas que fundam a existência. Tratam dos ritmos biológicos, das estações, dos movimentos interplanetários, são regras inalienáveis: pois se não as vivemos, morremos. São fatos, não postulados (MENEGHETTI, 2002).

Por lei, se entende o que liga, condiciona – portanto, limita. A lei é vista somente como resultado do acordo da maioria, porém deve-se perguntar: *é funcional* ou não à identidade do homem? Na realidade, tanto os chefes quanto os súditos, todos sofremos a obrigação jurídica com dependência fideística ou com a necessidade de sobrevivência na agressividade social; na maioria dos casos, observamos o direito por legítima defesa e não como serviço de ordem e crescimento (MENEGHETTI, 2002). Qual a situação hoje? A justiça social tirou a auto direção ao homem, sua capacidade de autonomia e desenvolveu o assistencialismo sistêmico. Reduziu o humano e o infantilizou, desresponsabilizando-o. Por meio do assistencialismo é que se dá e é compreendida a *justiça legal*. Diz-se que todo o homem deve ter o necessário, mas não se verifica o seu mérito: aquele homem, ele colocou ao menos os pressupostos elementares para si, para

obter o que clama? Estruturas que na origem tiveram por objetivo facilitar e civilizar, perdem seu utilitarismo e se tornam disfuncionais, vão contra o homem.

Como se disse acima, um dos objetivos do trabalho é sensibilizar, emprestar maior humanidade à questão jurídica. A esta altura se pode dizer: relevar o homem que naturalmente é voltado ao crescimento e evolução em relação à máquina assistencial estatal que o desserve ao invés de servi-lo. Mas há também um segundo o objetivo, baseado na constatação de que hoje é inteligência prevenir-se, e se se pensa que pode expor-se como verdadeiramente é, observa-se o medo de ser tratado como ingênuo. Não há mais a possibilidade de poder usar a prudência de uma experiência interior, pessoal: é preciso servir-se sempre da lei (MENEGETTI, 2009).

3 Método

3.1 Classificação e fontes

Existem várias formas de classificar as pesquisas, a depender da natureza, da abordagem (assunto), do propósito (objetivo) e dos procedimentos efetivados para alcançar os dados (meio).

Do ponto de vista de sua natureza, o presente trabalho pode ser classificado como uma pesquisa aplicada: objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigida à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses localizados.

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema, é uma pesquisa “qualitativa”, pois lida com fenômenos em um âmbito particular e subjetivo e o número ou a estatística não são utilizados como fonte de prova, nem constituem informações a serem interpretadas.

Tem cunho interpretativo e busca uma regra, um princípio que reflita a uniformidade daquilo que é estudado.

Do ponto de vista de seus objetivos é uma pesquisa exploratória: objetiva a maior familiaridade com o problema, tornando-o explícito e constrói hipóteses.

Fontes: envolveu levantamento bibliográfico a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros e material dado em aula; outros, como dicionários. Também foram extraídos excertos da tese produzida pela autora no âmbito do curso de Especialização em Ontopsicologia, pela Universidade de São Petersburgo, excertos que foram inteiramente revistos e adaptados aos fins deste trabalho.

Estudo de caso: considerando os objetivos da pesquisa, indispensável a utilização de um caso prático; se a intenção é apresentar ao leitor as ferramentas práticas para a análise de uma decisão judicial sob o ponto de vista lógico e da técnica ontopsicológica, é preciso tomar um caso prático efetivamente existente no universo do direito. A idealização de um caso poderia servir para esclarecer e exemplificar, mas não para provar o argumento.

3.2 Etapas

A pesquisa teve início com a escolha do tema. Na introdução, se esclareceu como se chegou ao conteúdo da pesquisa. Houve uma pequena modificação do título inicialmente proposto quando das primeiras discussões em sala: de “o uso da lógica formal e da ontopsicologia na interpretação da jurisprudência”, passou-se ao “uso da lógica formal e da ontopsicologia *na análise de uma decisão judicial*”.

A substituição do termo **interpretação** por **análise** teve por objetivo evitar confundir o objeto da presente pesquisa com a tarefa, dada aos juízes, de interpretar o que diz a norma. Na verdade o trabalho busca analisar a tomada da decisão em relação ao contexto, tendo em vista a realização do grande projeto homem, ou seja, é possível verificar a conformidade de uma decisão judicial, de analisar se o direito quando aplicado teve respeitada a sua função de equilíbrio entre bem-estar da sociedade e projeto individual?

Daqui se partiu então para a formulação do problema: é possível efetuar esta análise e dela tirar conclusões? Pareceu indispensável, antes de se partir para o argumento propriamente dito, conceituar os termos que compõe o título, que bem delimita o problema posto. Assim, houve preocupação em esclarecer cada item e, especialmente centrar os esclarecimentos nas ferramentas que são fornecidas pela lógica formal – que seria explicitamente aplicada à decisão judicial, além dos esclarecimentos relacionados ao universo jurídico: o que é o direito, qual a sua função para o indivíduo e a sociedade, etc.

Tudo isso para chegar à última fase do trabalho, que finaliza na aplicação da lógica formal na análise da decisão e sua conformação com a análise do ponto de vista ontopsicológico. O mais difícil neste último momento é não incorrer no erro de se pautar a análise em novos estereótipos e regras do tipo “dever ser”, ou seja, incorrer em novas idealizações.

4 Da Decisão judicial – resultados da análise

4.1 – Do processo e contexto fático da decisão

A decisão judicial que será analisada trata-se de uma decisão exarada em ação civil pública ambiental. O processo é público, portanto não está sujeito a sigilo. Considerando, contudo, que a única utilidade de sua menção está em contribuir para argumentação exposta neste trabalho e com o intuito de prevenir o uso indevido de tais informações não serão mencionadas expressamente as partes envolvidas, que serão nominadas simplesmente EMPRESA e ASSOCIAÇÃO.

Trata-se de ação promovida por ASSOCIAÇÃO ambiental, que defende direitos ambientais em termos genéricos. Não representa uma comunidade determinada. A EMPRESA, por sua vez, opera uma central de tratamento de resíduos perigosos – a única em funcionamento e com capacidade para recepção de tais resíduos na região. Está localizada em zona industrial.

O pleito formulado pela ASSOCIAÇÃO é o seguinte: há cerca de 10 anos, houve um incêndio dentro da área da empresa. A mesma situação se repetiu, há cerca de 05 anos, um novo incêndio, dentro da área da empresa. *Devem ter ocorridos danos à comunidade em razão destes incêndios e estes danos devem ser ressarcidos.* Como a ASSOCIAÇÃO representa o lado mais frágil em termos sociais, se deve aplicar o código de defesa do consumidor ao caso e o encargo de efetuar o levantamento dos danos e calcular os danos (o denominado ônus da prova) deve ser repassado à EMPRESA. O objeto da perícia seria levantar os danos, quantificá-los e calculá-los.

A EMPRESA, por seu turno, exerce uma atividade intensamente controlada pelos órgãos ambientais. Os incêndios haviam ocorrido há muito tempo, sendo difícil crer que houvessem quaisquer indícios dos mesmos ainda hoje. Não existia “comunidade atingida” à época – a planta industrial localiza-se em zona industrial e é vedada a instalação de residências neste tipo de zoneamento. E, ressaltando a questão da segurança jurídica, a EMPRESA havia sido penalizada pelo órgão ambiental à época dos fatos, tendo efetuado todas as investimentos necessários às retificações então exigidas. A multa e a adoção de algumas medidas técnicas foram as únicas exigências formuladas pelo órgão de controle, que constatou expressamente não haverem danos fora da propriedade da EMPRESA.

Ao contestar o pleito, a EMPRESA esclareceu todos estes pontos e disponibilizou ao Poder judiciário e à própria ASSOCIAÇÃO, os relatórios de

monitoramento periódico (a cada seis meses) de água e solo que tinha a obrigação de apresentar ao órgão ambiental e que demonstravam a inexistência dos danos alegados.

A ação proposta pela ASSOCIAÇÃO se afigurava assim, uma aventura imprudente, contra um estabelecimento qualificado, que atendia tecnicamente à demanda pela destinação adequada de resíduos perigosos da região. Supreendentemente, contudo, o Poder judiciário, após extensa motivação, que não vem ao caso repetir aqui, sob pena de desvio do fulcro da pesquisa, tomou a seguinte decisão:

“i. A parte autora (ASSOCIAÇÃO) manifestou-se pela produção de prova pericial. A parte ré (EMPRESA) pediu o julgamento antecipado. (Extinção da ação, sem julgamento, pela temeridade).

ii. É incontroversa a ocorrência do incêndio, bem como os danos dele derivados restando controvertida a sua extensão.

iii. Defiro assim, a produção de prova pericial contábil, por entendê-la como suficiente para a solução da controvérsia, para a qual nomeio a Sra. XXX para o encargo.

iv. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos (perguntas à sra. Perita), no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, intime-se a Sra. Perita para oferecimento da proposta de honorários, salientando-se que, uma vez que a prova foi requerida pela parte autora, esta é quem deve arcar com os honorários (art. 33, CPC).

v. Em caso de concordância da Sra. Perita com o encargo, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a proposta de honorários.

vi. Em havendo concordância das partes, deverão ser iniciados os trabalhos. Fixo desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, após satisfeitos os honorários.

4.2 – A análise da decisão segundo a lógica formal

Como visto acima, a lógica formal não perquire da realidade em si; mas se o raciocínio utilizado é coerente segundo as premissas adotadas. Considerando este aspecto, passemos à análise da decisão dentro destes termos. Para um melhor resultado, a parte dispositiva do despacho do Juiz, que contém a decisão judicial propriamente dita, foi dividida em duas partes, que contém os silogismos que se pretende analisar:

“i. A parte autora (ASSOCIAÇÃO) manifestou-se pela produção de prova pericial. A parte ré (EMPRESA) pediu o julgamento antecipado. (Extinção da ação, sem julgamento, pela temeridade).

ii. É incontroversa a ocorrência do incêndio, bem como os danos dele derivados restando controvertida a sua extensão.

iii. Defiro assim, a produção de prova pericial contábil, por entendê-la como suficiente para a solução da controvérsia, para a qual nomeio a Sra. XXX para o encargo”.

Como acima explicitado, o silogismo é o “*modus operandi*” para o uso da lógica formal. Analisando o período acima, não é difícil a sua redução ao silogismo previsto pela lógica. A primeira parte do silogismo declara: a ASSOCIAÇÃO pede a elaboração de perícia, para quantificar e calcular o dano; a empresa considera indevido o pedido e pede a extinção da ação.

A segunda parte declara: é incontroversa a ocorrência do incêndio e dos danos – há controvérsia, porém, na sua extensão.

Conclusão: Deve ser feita assim, prova contábil, para calcular somente o valor do dano.

A lógica formal desta parte da decisão, como se pode ver, está perfeita: pode-se dizer que a primeira declaração é a premissa maior – A controvérsia entre as partes, que culmina com o pedido formulado pela ASSOCIAÇÃO. A segunda declaração, a premissa menor: o evento que particulariza a premissa maior, a ocorrência do dano e a controvérsia em relação à sua extensão, sendo assim coerente a conclusão final: a solução da controvérsia com a determinação de elaboração da perícia contábil.

Passemos agora à segunda parte da decisão. Neste trecho da decisão, a redução do silogismo não corresponde exatamente aos itens adotados pelo Juiz, mas ela é igualmente possível:

“iv. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos (perguntas à sra. Perita), no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, intime-se a Sra. Perita para oferecimento da proposta de honorários, salientando-se que, uma vez que a prova foi requerida pela parte autora, esta é quem deve arcar com os honorários.

v. Em caso de concordância da Sra. Perita com o encargo, intimem-se as partes para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a proposta de honorários.

vi. Em havendo concordância das partes, deverão ser iniciados os trabalhos. Fixo desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, após satisfeitos os honorários”.

Vejamos. A primeira parte do silogismo declara: como consequência do deferimento da prova, nomeio uma perita que por sua vez deve submeter os seus honorários às partes para sua aprovação.

A segunda parte declara: os honorários devem ser pagos por quem requereu a perícia, ou seja, a ASSOCIAÇÃO.

Conclusão: pagos os honorários, a elaboração do laudo deve se dar em um prazo de 30 dias do pagamento.

A lógica formal também desta parte da decisão, não está incorreta: pode-se dizer que a primeira declaração é a premissa maior – A perícia foi deferida, portanto nomeio uma perita e ele deve estimar seus honorários. A segunda declaração, a premissa menor: o evento que particulariza a premissa maior, os honorários devem ser pagos pela ASSOCIAÇÃO, sendo assim coerente a conclusão final: pagos os honorários, elabore-se o laudo.

4.3 A visão ontopsicológica

A análise da decisão sob o ponto de vista da lógica material e do método bilógico ontopsicológico, porém, redundava negativa, pois contraria a realidade material e evidente, inclusive dos requerimentos formulados pela própria ASSOCIAÇÃO, sendo ignorados a responsabilidade e o mérito, em nome *de uma ideia* de assistencialismo. O relevo da ideia em detrimento do aspecto material neste caso é impressionante, pois não há sequer a quem ressarcir o dano, nem o que ressarcir – pois não há dano prévio a ser quantificado. Para se chegar a este entendimento, foram considerados os elementos contextuais acima descritos, a cuja consideração a lógica material permite proceder, a qual faculta por sua vez, construir a análise sob o ponto de vista ontopsicológico.

Para dar início a esta parte da pesquisa, será necessário considerar cada oração e após as mesmas, serão deduzidas as contradições encontradas

“i. A parte autora (ASSOCIAÇÃO) manifestou-se pela produção de prova pericial. A parte ré (EMPRESA) pediu o julgamento antecipado (extinção da ação, sem julgamento, pela temeridade)”.

Sim, é exatamente este o ponto da controvérsia. Está correta a afirmação face aos requerimentos de ambas as partes.

“ ii. É incontroversa a ocorrência do incêndio, bem como os danos dele derivados restando controvertida a sua extensão”.

É incontroversa a ocorrência de incêndio. Correto.

“...bem como os danos deles derivados, restando controvertida sua extensão”.
Aqui, começa a estranheza com o real e não se trata da realidade externa ao processo,

mas do seu próprio conteúdo. Buscando a veracidade desta afirmação, verifica-se que ela é incoerente inclusive com o pedido da ASSOCIAÇÃO. Lembremos que a ASSOCIAÇÃO informa que “...devem ter havido danos” e que ela requer, expressamente, a elaboração de perícia para que seja efetuado o levantamento dos mesmos.

Como afirma, portanto, que são incontroversos, danos que sequer são conhecidos? Incontroverso é indiscutível, indubitável (HOUAISS,2004). O restante da oração, que afirma existir controvérsia somente em relação à extensão dos danos, não se sustenta portanto, já que a extensão dos danos *é dependente da sua apuração*. O próximo item está totalmente prejudicado, pelos mesmos motivos:

iii. Defiro assim, a produção de prova pericial contábil, por entendê-la como suficiente para a solução da controvérsia, para a qual nomeio a Sra. XXX para o encargo”.

É de se perguntar exatamente o que a Sra. Perita **contábil** vai calcular.

É aqui que está a incoerência: na falsidade da afirmação que redundava em uma falsa conclusão. O restante da decisão prescinde de análise detalhada, pois calcada na falsa afirmação da preexistência de danos já comprovados e levantados. Tratam da nomeação da perita, seus honorários e detalhes para a elaboração do laudo pericial.

Se a decisão não teve correspondência com os fatos levados a juízo, o que levou o juízo a esta decisão? A que apelou a ASSOCIAÇÃO que fez o juiz deferir o pedido desta forma? A única explicação factível e, ironicamente, lógica, é a interferência de um fator estranho à evidente realidade dos fatos, que desviou a constatação da sua evidência à intelecção do julgador.

Tem-se de um lado, uma ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos, que defende interesses ambientais difusos. Do outro, uma EMPRESA que não busca interesses nobres como no primeiro caso, mas o lucro.

Neste contexto, o órgão ambiental não existe. O órgão ambiental, instituição técnica criada pelo Estado exatamente com o fim de controlar atividade potencialmente poluidora (como é o caso da EMPRESA) existiria apenas se confirmasse ideia preestabelecida.

Existe somente **uma informação memética**, uma informação que não consente a reversibilidade de coincidência com o real, com o simples da natureza, é uma informação com um fim em si mesma (MENEGHETTI, DICIONÁRIO).

É como se ela pairasse de forma autônoma nos cérebros e mentes das pessoas e dada uma situação propícia de “encaixe”, como é o caso, se manifestasse.

Poder-se-ia argumentar, bem, as afirmações acima podem constituir-se de premissas verdadeiras, não podem? Se perquirimos da verdade dos conteúdos das proposições, as premissas devem ser submetidas ao crivo da verificação. Uma ASSOCIAÇÃO, porque defende valores ambientais, não é necessariamente justa. O poder judiciário tem poderes para perquirir, verificar, analisar. Se o Juiz estivesse centrado em si, exato em sua percepção, teria decidido da mesma forma? O mesmo vale para a posição da EMPRESA.

Dois pontos fazem cair por terra, porém, a eventual possibilidade de que o que ocorreu no caso não é uma decisão pautada em estereótipos sociais disfuncionais: 1) as informações vitais para o caso, em mãos do órgão ambiental *foram ignoradas* – nas penalizações, como esclarecido acima, o órgão informa expressamente a inexistência de dano fora do estabelecimento e 2) o Juiz considerou *os danos já ocorridos*, embora até a própria ASSOCIAÇÃO tenha requerido o seu levantamento. Por fim, impressiona que em nenhum momento, os atores envolvidos, ASSOCIAÇÃO, Ministério público e Juiz tenham se preocupado com a questão da destinação em si dos resíduos perigosos. Lembremos que o empreendimento é o único da região capaz de receber estes resíduos, o que é certificado pelo órgão ambiental. Em nenhum momento, porém, existe a preocupação quanto à atividade exercida pela EMPRESA. Não se verifica, por exemplo, como solucionar questão ambiental tão relevante, caso a EMPRESA tenha de parar suas atividades. A questão ambiental não é o cerne da demanda, que foi dominada opor uma informação exterior a ela.

Dentre os instrumentos de análise da Ciência Ontopsicológica, destaca-se agora o da análise dos resultados. Pelos resultados resta claro o desvio da decisão, que defende os interesses de uma suposta comunidade atingida por um suposto dano ambiental:

1) Alguém – não se sabe ainda quem – será indenizado por danos – não se sabe quais – ocorridos há muitos anos atrás. Qual o mérito destas pessoas? Residir próximo ao local? E não pode ser muito próximo, porque a residência é vedada em zona industrial. Reforça-se a ideia de prêmio sem mérito;

2) O empreendedor se vê surpreendido por ação de caráter indenizatório muitos anos após os eventos respectivos, sem ter a mínima ideia do que isso custará,

tendo porém, cumprido todas as exigências dos órgãos de controle, inclusive com investimentos;

3) A região corre o risco de perder a única unidade capaz de receber resíduos perigosos, sem perspectivas de substituí-la por outra;

4) A ASSOCIAÇÃO pede sem comprovar, apelando aos estereótipos e ao superego social e o pedido lhe é concedido;

5) O Juiz não exerceu crítica, não investigou: decidiu com base em formulas preestabelecidas – não aproveitou a imparcialidade que lhe autoriza o cargo.

Como se pode ver, criou-se como uma barreira ao livre desenvolvimento de atividades úteis à sociedade e fruto do empreendedorismo individual, representada pela aceitação de demanda tão aleatória, fundada principalmente em ideias-forma caras à sociedade, é certo, mas cuja aplicação revelou-se disfuncional no caso concreto.

5 Considerações Finais

Não é a primeira tentativa de se proceder à análise de uma decisão judicial. A grande dificuldade, como dito acima, está na tentação em usar igualmente de estereótipos, de cair na dicotomia do certo/errado, de se idealizar o que seria correto fazer e absolutizar a resolução do problema. É a força dos estereótipos, eles se adaptam a todas as situações.

Por isso, o uso da lógica com este intuito foi fascinante: ela nos obriga a querer limpar o raciocínio, a lhe dar coerência, a não ficarmos satisfeitos com um ponto final. E evita conclusões precipitadas.

Vidor (2015), em informação verbal de curso², buscou nos transmitir a lógica como meio para encontrar a verdade, portanto, considerando o problema da verdade das premissas, sua reversibilidade com o real, retornando ao nosso Em si ôntico como critério para o seu reconhecimento, mencionando os princípios que elenquei acima (da identidade, da não contradição e do nexos ontológico). Optei, porém, pelo uso da lógica

² Prof. Dr. Alécio Vidor, informação verbal de curso, aulas das disciplinas de Lógica e Filosofia, realizadas no Primeiro Módulo do Bacharelado em Ontopsicologia, março a outubro de 2015, Faculdade Antonio Meneghetti.

formal como entendida pela academia, pois o meu objetivo era demonstrar a irracionalidade da decisão.

O direito não pode ver abalado o princípio da segurança jurídica, que está não só na elaboração das normas, mas também na sua aplicação. Como empreender, se em um litígio, o que prevalecerá é *a ideia sobre o fato* e não ele próprio?

Neste contexto, cabe aos advogados deduzir o pedido em conformidade à norma e aos juízes, usar plenamente da faculdade de livre convencimento que lhes delega o estado perante as formulações efetuadas por ambas as partes. Especialmente aos juízes é dada a mais difícil e nobre das funções: dizer o direito, naquele momento, considerando o equilíbrio entre a norma, a sociedade e o indivíduo em relação ao fato concreto que lhe é encaminhado para decidir.

Referências

ALVES, Alaor Caffé. **Lógica: Pensamento formal e Argumentação: elementos para o Discurso Jurídico**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2002.

CALAMNDREI, Piero. **As boas relações entre juízes e advogados**. São Paulo: Pilares, 2015.

DICIONÁRIO HOUAISS DA LÍNGUA PORTUGUESA: Instituto Antônio Houaiss
Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder: coletânea 30. ed.** Rio de Janeiro: Graal, 2012.

KAFKA, Franz. **O Processo: Tradução de Syomara Cajado Toledo-PR: Nova Época**
196.

MENEGHETTI, Antonio. **Manual de Ontopsicologia**. 4. ed. Recanto Maestro:
Ontopsicologica Editora Universitária, 2010.

MENEGHETTI, Antonio. **O Critério Ético do Humano: Premissas humanísticas para o terceiro milênio**. Recanto Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2002.

MENEGHETTI, Antonio. **Direito, Consciência, Sociedade**. Recanto Maestro:
Ontopsicologica Editrice, 2009.

MENEGHETTI, Antonio. **Sistema e Personalidade**. 3. ed. Recanto Maestro:
Ontopsicologica Editrice, 2004.

MENEGHETTI, Antonio. **A crise das Democracias Contemporâneas**. Recanto
Maestro: Ontopsicologica Editrice, 2007.

MENEGHETTI, Antonio. **Da consciência ao ser**. 2. ed. Recanto Maestro:

Ontopsicológica Editora Universitária, 2014.

MENEGHETTI, Antonio. **Dicionário de Ontopsicologia** Recanto Maestro: Ontopsicológica Editrice, 2001.

MORA, J. FERRATER. **Dicionário de Filosofia** São Paulo: Loyola, 1994.

SKINNER, Burrhus Frederic. **Ciência e Comportamento Humano** 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

VESCOVI, Renata Conde. Introdução de **A Lei em Tempos Sombrios** São Paulo: Coletânea de textos, 2009.

VIDOR, Alécio. **Filosofia Lógica**: Material distribuído para o primeiro ano do curso de Ontopsicologia São Paulo: EPU, 2015.

ZIMERMANN, David. Normalidade e Patologia da Dinâmica psicológica de grupos e instituições. In: ZIMERNMAN, David e COUTO, A. C. (Org.). **Aspectos Psicológicos na Prática Jurídica**. 3.ed. São Paulo: Millenium, 2010.